



LEI Nº 2.903, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 23/09/25

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

INSTITUI O SELO QUEBRA-CABEÇA PARA IDENTIFICAR SOCIEDADES EMPRESÁRIAS QUE ADOTAM MEDIDAS DE INCLUSÃO PROFISSIONAL DE PESSOA COM AUTISMO OU DE SEUS PAIS, CÔNJUGE OU RESPONSÁVEL LEGAL.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Quebra-Cabeça, com a finalidade de certificar sociedades empresárias que adotam medidas para inclusão profissional de:

- I - pessoa com autismo;
- II - pai, mãe, cônjuge ou responsável legal de pessoa com autismo.

Parágrafo único. O selo de que trata esta lei terá sua composição inspirada na fita quebra cabeça, símbolo mundial de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º O selo de que trata esta lei será conferido às sociedades empresárias que, concomitantemente:

- I - reservem percentual mínimo de seu quadro de pessoal à contratação de pessoa com autismo ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, garantido o anonimato dessa condição na forma da lei;
- II - possuam política de ampliação da participação de pessoa com autismo ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal na ocupação dos cargos da alta administração da sociedade empresária;
- III - adotem práticas educativas e de promoção dos direitos da pessoa com autismo, nos termos do regulamento desta lei;
- IV - concedam horário especial de trabalho, mediante a redução de jornada, à pessoa com autismo ou a seus pais, cônjuge ou responsável legal, sem necessidade de compensação e sem prejuízo à remuneração.

§ 1º O selo de que trata esta lei terá validade mínima de 2 (dois) anos, renovável continuamente por igual período, desde que a sociedade empresária comprove a manutenção dos critérios legais e regulamentares.

§ 2º O regulamento desta lei disporá sobre todos os aspectos necessários para concessão, renovação e perda do selo de que trata esta lei, bem como a sua forma de utilização e de divulgação.

"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 90/2025, de autoria Vereador Neymar Magalhães Meireles."

Responsável

Período: 29/09/25 a 01/09/25

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

(Handwritten signatures)



§ 3º Para fins do inciso II do caput deste artigo, incluem-se na alta administração da sociedade empresária os cargos de administrador, diretor, gerente e membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou do comitê de auditoria.

Art. 3º A sociedade empresária detentora do selo de que trata esta lei poderá utilizá-lo para divulgar sua marca, seus produtos e seus serviços, vedada a extensão do uso para grupo econômico ou em associação com outras empresas que não detenham o selo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 10 de setembro de 2025.

SÁVIO RODRIGUES FONTES
Prefeito de Ouro Branco/MG

"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº90/2025, de autoria Vereador Neymar Magalhães Meireles."